



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5004741-58.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: J.F. - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A
Advogados do(a) EXECUTADO: MARCIO JOSE BARBERO - SP336518, REINALDO ANTONIO ZANGELMI - SP268682

DESPACHO

Vistos.

Diante do Ofício recebido do CRI de Atibaia (ID [338384351](#)), intime-se o executado para ciência e providências naquele cartório.

Homologo o valor da avaliação do imóvel sob a matrícula nº 17.531 do CRI de Itatiba no montante de R\$ 6.580.000,00, conforme Laudo Pericial ID [321301226](#).

I.D. 327909564: Diante do pedido da exequente, e tendo em vista que os embargos já foram afastados, defiro, com fundamento no artigo 879, I do CPC, a realização de alienação, pelo sistema Comprei administrado pela Fazenda Nacional, do imóvel penhorado nos autos, especificamente da Matrícula 17.531 do CRI de Itatiba (termo de de Penhora Id 55193288)

Nos termos do artigo 880 do CPC, os imóveis devem ser alienados, no prazo de um ano, na primeira venda pelo preço da avaliação, e após decorrido o prazo de 30 dias, por no mínimo 50% do valor da avaliação, com comissão de corretagem de no máximo 5%, sendo as condições de pagamento e demais critérios conforme regras do sistema Comprei (Portaria da PGFN e Instrução Normativa regulamentadora).

Intimem-se os executados, via diário eletrônico ou expedindo-se o necessário, para ciência da ordem de alienação ora determinada, nos termos do artigo 889 do CPC.

Após, aguarde-se em arquivo sobrestado a conclusão do procedimento de alienação do imóvel ora descrito.

Intime-se. Cumpra-se.

